

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União.

Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa autorizada a comercializar peças genuínas e mão de obra especializada para manutenção da frota de máquinas rodoviárias da marca **NEW HOLLAND**.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente processo licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, justifica-se tendo em vista as manutenções corretivas e preventivas com peças genuínas nas máquinas pesadas da marca **NEW HOLLAND**.

A manutenção das máquinas visa preservar o patrimônio público, aumentar a vida útil dos mesmos, recolocando-os em perfeito estado de funcionamento, garantindo sua eficiência e a segurança das pessoas que deles utilizarem, mantendo-os prontos para atender as necessidades de cunho administrativo e logístico inerentes ao órgão da administração pública, tendo assim a necessidade de formalização do presente processo, para garantir a conservação dos bens e consequentemente a continuidade na prestação dos serviços.

Dessa forma, considerando a necessidade de se garantir e resguardar os veículos da frota pertencentes a esta Municipalidade, bem como manter a continuidade dos diversos serviços inerentes às atividades que as máquinas realizam, visando atender ao princípio da disponibilidade de bens e serviços públicos, ao qual está vinculada a administração, se faz necessária a contratação dos serviços de manutenção e reparo das máquinas pertencentes à frota municipal, cujas especificações estão detalhadas no Termo de Referência.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informa-se que os itens da referida contratação não estão previstos no Plano de Contratações Anual do Município de Porto União, tendo em vista que o Município ainda não possui o referido plano formalmente instituído.

Entretanto, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento interno da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, uma vez que visa atender demanda real e recorrente relacionada à manutenção da frota municipal, contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade – Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incisos I ao VIII.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, incisos I e III.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada para a contratação têm como base, todas as manutenções necessárias para uma correta operacionalização do equipamento. Existem manutenções de pré-definidas que ocorrem de acordo com a quantidade de horas trabalhadas pelo equipamento (ex: troca de filtros e óleos), manutenções realizadas devido a desgastes ocasionadas pelo uso natural do equipamento (ex: lâminas, tiras de desgaste, dentes de concha, mangueiras, cruzetas, pinos, buchas, alojamentos etc.), como poderá haver manutenções mais complexas (ex. retifica de motores, manutenções em transmissões, eixos, diferenciais etc.).

5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em comércio varejista de peças genuínas.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa e confirmação de que a empresa a ser contratada detém a Exclusividade para o fornecimento do objeto, conforme o caput do art. 74 da Lei 14.133/21 Inciso I §1º, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente.

1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), mostrando-se compatível com a demanda prevista para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da marca NEW HOLLAND, incluindo o fornecimento de peças originais e a prestação de serviços técnicos especializados.

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que a empresa Shark Máquinas para Construção Ltda é concessionária autorizada da marca, apta ao fornecimento de peças genuínas e à prestação de assistência técnica especializada.

A estimativa foi elaborada com base em contratações anteriores do Município, conforme Contrato nº 104/2025, bem como em contratações similares realizadas por outros entes públicos e na tabela oficial de peças disponibilizada pela montadora, atendendo ao disposto no art. 23, §4º da Lei 14.133/2021.

Considerando a extensão da tabela oficial de peças e preços disponibilizada pela montadora, a mesma não será juntada de forma impressa ao processo, sendo disponibilizada integralmente em meio digital, como anexo, para fins de consulta e comprovação dos valores utilizados na formação da estimativa, garantindo-se a transparência e rastreabilidade das informações. Ressalta-se que a referida tabela é utilizada pelas concessionárias autorizadas da marca para elaboração de orçamentos, servindo como parâmetro oficial de preços.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta Contratação de empresa autorizada a comercializar peças genuína e mão-de-obra especializada para manutenção preventiva e corretiva especializada em marca **NEW HOLLAND**. A contratação se dará através de contrato de Inexigibilidade de Licitação. A contratação justifica-se, com a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência na realização dos serviços afetos à conservação da frota de referidos bens, primando-se pela otimização da qualidade no trato do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência e economicidade.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando cumprir os requisitos supramencionados, sem prejuízo ao aspecto técnico e economicamente vantajoso, uma vez que busca sempre que possível, respeitando os parâmetros de qualidade e a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Destacamos a inviabilidade de competição, uma vez que as peças somente podem ser fornecidas por concessionárias, tendo exclusividade de revenda, portanto a presente contratação não será realizada de forma parcelada.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o pleno funcionamento dos equipamentos, proporcionando agilidade e eficiência aos serviços públicos.

A contratação decorrente do presente Processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

5. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta e não deverão ser terceirizados sob pena de rescisão do contrato.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumram-se impactos ambientais provenientes desta contratação. POSSÍVEL IMPACTO AMBIENTAL: geração de resíduos sólidos (embalagens). MEDIDAS DE TRATAMENTO: serão acondicionados os objetos (embalagens) em local seguro até os mesmos serem destinados para coleta seletiva.

Cabe ressaltar que a empresa vencedora do certame devesse minimizar a geração de resíduos seguindo ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Porto União/SC, 20 de Março de 2026.

RAFAEL FAVARETTO

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.